

5.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

6.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 26 533/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, subdelego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Costa Pina, com efeitos a partir da presente data, a competência para:

- 1) Fixar, em conformidade com o disposto na referida resolução, a quantidade e o preço de venda das acções da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), que são objecto de venda directa, o número de acções que constituem o activo subjacente das obrigações reembolsáveis em acções da EDP e o valor do preço de referência a utilizar para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 da mesma resolução, bem como para confirmar o montante da emissão das obrigações, o referido prémio de conversão e a taxa de juro aplicável;
- 2) Seleccionar, mediante despacho, com base em proposta apresentada pela PARPÚBLICA, as instituições financeiras internacionais que procedem à subscrição e colocação das obrigações juntamente com o Grupo CGD;
- 3) Determinar, mediante despacho, as demais condições que se afigurem convenientes e para praticar os actos de execução que se revelarem necessários à concretização dos termos e condições aplicáveis à 6.ª fase do processo de reprivatização da EDP que se encontram previstos na referida resolução e no caderno de encargos anexo.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 26 534/2005 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, relativo à 6.ª fase do processo de reprivatização da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), estabeleceu que a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) vende à PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA), um número de acções não superior a 5% do respectivo capital social;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, determina que a aludida venda directa tenha por objecto um máximo de € 179 372 198 e um mínimo de 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP, em montante a definir por despacho do Ministro de Estado e das Finanças;

Considerando que a mesma Resolução do Conselho de Ministros prevê que o preço de venda das acções representativas do capital social da EDP objecto da 6.ª fase do processo de reprivatização seja fixado tendo em conta a média, ponderada pela quantidade de acções transaccionadas, da respectiva cotação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon durante as cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da celebração do contrato de compra e venda das ditas acções;

Considerando que o referido contrato de compra e venda de acções é celebrado na presente data:

1 — Determino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, e do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros de 7 de Dezembro, que a DGT venda à PARPÚBLICA 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP.

2 — Fixo em € 2,52 por acção o valor de venda das acções referidas no número anterior, tendo em atenção que a média ponderada pela quantidade de acções transaccionadas da respectiva cotação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon durante as cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à presente data foi de € 2,52 por acção.

3 — Autorizo a celebração pela DGT do contrato de compra e venda das acções representativas do capital social da EDP nos termos do presente despacho e nas condições constantes da minuta anexa, que aprovo e cujas páginas rubrico.

4 — Designo como representante do Estado para a assinatura do referido contrato o director-geral do Tesouro, Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco.

5 — Eventuais despesas decorrentes desta operação são suportadas por conta do comprador.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Minuta

#### Contrato de compra e venda de acções

(contrato de venda directa)

Entre a República Portuguesa, através da Direcção-Geral do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DGT, e neste acto representada pelo director-geral do Tesouro, Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, e a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., com sede social na Rua de Laura Alves, 4, em Lisboa, com o capital social de € 2 000 000 000, realizado em € 986 686 031, pessoa colectiva n.º 502769017, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1656, adiante abreviadamente designada por PARPÚBLICA, e neste acto representada pelos administradores ... e ...;

Considerando que:

- 1) O Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, aprovou a 6.ª fase de reprivatização da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), a qual integra uma venda directa de acções representativas do capital social da EDP, num montante não superior a 5% desse capital;
- 2) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, determina que a venda directa das acções tem por objecto um lote composto por um máximo de 179 372 198 e um mínimo de 160 000 000 de acções;
- 3) Nos termos do despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 7 de Dezembro, por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, através de despacho da mesma data, foi fixado que a venda directa tem por objecto um lote composto por 160 000 000 de acções;
- 4) A referida venda directa será efectuada de acordo com o caderno de encargos, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro;
- 5) Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do referido caderno de encargos, a celebração da compra e venda formaliza-se com a assinatura do presente contrato de venda directa entre a DGT e a PARPÚBLICA;

é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

Pelo presente contrato e nos termos e condições constantes do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 186-A/2005, de 7 de Dezembro, adiante abreviadamente designada por resolução, a DGT vende à PARPÚBLICA e esta, por sua vez, compra 160 000 000 de acções representativas do capital social da EDP, adiante abreviadamente designadas por acções, conforme definido nos termos do n.º 7 da resolução, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 7 de Dezembro, adiante abreviadamente designado por despacho.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço

1 — O preço global de compra das acções é, nos termos do n.º 2 do despacho, € 403 200 000.

2 — O preço de venda das acções é pago pela PARPÚBLICA à DGT nesta data, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do caderno de encargos anexo à resolução e nos termos previstos na cláusula 4.ª

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da PARPÚBLICA

1 — A PARPÚBLICA obriga-se a utilizar as acções para proceder à permuta ou reembolso de obrigações, a emitir nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/2005, de 2 de Dezembro, que têm como activo subjacente e são susceptíveis de permuta ou reembolso com as ditas acções, adiante abreviadamente designadas por obrigações, mediante oferta particular dirigida a investidores institucionais nacionais ou estrangeiros.